

# Comunicado Final

Processo ADOP, Américo Caldeira

Setúbal, 24 de Abril de 2018

Após ponderação e análise de todo o processo, mormente os vários factores atenuantes de acordo com o disposto nos Art.º 61 n.º 1 al. b) e Art.º 67 n.º 3 e 4, ambos da Lei 38/2012 de 28 de Agosto, na sua versão actualizada, aplica-se ao praticante Américo Ruivo Caldeira, em função do ilícito disciplinar controverso, uma pena de suspensão de 12 meses da prática de toda a actividade desportiva, por justa e adequada.

Considerando isto o hiato de tempo entretanto decorrido, atento o princípio de equidade, o cumprimento da presente pena deverá retroagir à data da notificação da FPD para proceder à suspensão do atleta e abertura de procedimento disciplinar (Março 2017) nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 69.º do já citado diploma legal.

Nestes termos, o atleta Américo Caldeira, encontra-se disponível e liberto de qualquer sanção disciplinar podendo praticar a modalidade em qualquer evento nacional.

O Presidente da FPDamas

Arlindo Roda